

Projeto de Lei do Senado nº 481, de 2008

Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972	Projeto de Lei do Senado nº 481, de 2008	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
	Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para estabelecer suspensão temporária do prazo para apresentação de impugnação a auto de infração e a notificação de lançamento.	Altera o art. 5º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para determinar a suspensão do prazo para a apresentação da impugnação e dos recursos próprios do processo administrativo fiscal, entre o final do exercício e o início do subsequente.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:	Art. 1º O Art. 5º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.		“Art. 5º”
Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de trinta dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência. Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)	“Art. 15. § 1º	
	§ 2º O prazo para a apresentação da impugnação prevista no caput deste artigo fica suspenso entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 10 (dez) de janeiro subsequente, recomeçando a correr pelo que lhe sobejar a partir do dia útil seguinte. (NR)”	§ 2º Não fluirão, no período compreendido entre o dia 20 de dezembro e 10 de janeiro subsequente, os prazos para a impugnação de que trata o art. 15, o recurso voluntário de que trata o art. 33 e o recurso especial de que trata o art. 37, § 2º, deste Decreto.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.